MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

5º BEC
Fls Nº 126
Rubrica

PARECER nº 001000/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

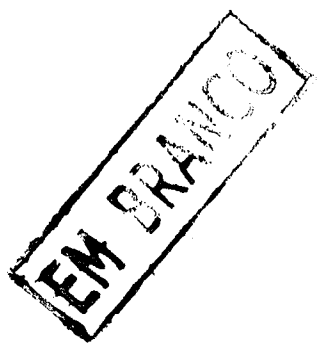
EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 127
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 01000/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64043.002762/2023-21
INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Lei nº 10.520/02. Decreto nº 10.024/19 e Decreto nº7.892/13. Viabilidade da contratação. Recomendações.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se o presente de procedimento enviado à AGU pelo **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO,** em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, e nos termos da Lei Complementar n. 73, de 1993, art. 11, IV, "b", do presente procedimento para análise de licitação do tipo Pregão pelo Sistema de registro de preços destinado à formação de ata de registro de preços para prestação de serviços não contínuos de dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água, fossa sanitária, sumidouro e caixas de gordura, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520, de 2002, e na legislação correlata, com valor anual estimado em R$686.905,25.

2. Constam do SAPIENS os seguintes documentos relevantes à análise:

SAPIENS - Seq. 3 - Of. 1

- Termo de abertura de volume - fl. 1;
- Termo de abertura de processo - autuação - fl. 2;
- Diex requisitório nº 1-Aprv/5ºBEC - fl. 3;
- Despacho do OD autorizando a abertura do procedimento - fl. 4;
- Portarias CEx nº 608/21, de nomeação da chefia da OM e respectiva publicação no DOU - fl.5/6;
- Ato de designação de pregoeiros e equipe de apoio publicado em BI - fl. 7;
- Ato de designação da equipe de planejamento da contratação - fl. 8;
- Plano de Contratação Anual (PCA) do 5º BEC - fls. 9/10;
- Documento de formalização da demanda, com 29 itens e indicação de membros para a EPC (sem ciência) - fls. 11/15;
- Estudo Técnico Preliminar - fls. 16/19;
- Anexo ao ETP - Pesquisa de mercado junto ao painel de preços - fls. 20/51;

SAPIENS - Seq. 3 - Of. 2

- Mapa de riscos - fls. 52/53 (SAPIENS -pg. 13 e ss);
- Mapa comparativo de preços com 3 orçamentos por item, média, desvio padrão e % de variação entre os preços pesquisados, para os 29 itens - fls. 54/59;

- Anexo I - Termo de referência elaborado a partir de minuta padrão da AGU para serviços não contínuos (Versão fev/22 - Lei 8666/93) com 29 itens de valor total estimado inferior a R$80.000,00 - fls. 60/73 (SAPIENS pg. 29 e ss);
- Despacho do OD aprovando o Termo de referência - fl. 74;
- Termo de justificativa do OD para não divulgação da IRP - fl. 75 (SAPIENS pg. 59);
- Termo de justificativa do OD para autorização de futuras adesões à ata - fl. 76;
- Despacho do OD justificando a utilização do Sistema de Registro de Preços (aquisições frequentes - art. 3°, I do Decreto 7892/2013), sem maior detalhamento relativo ao caso concreto - fl. 77;

SAPIENS - Seq. 3 - Of. 2/3

- Edital de Pregão SRP nº 06/23, do tipo menor preço por item, exclusivo para ME/EPP, elaborado a partir de minuta padrão da AGU para serviços não contínuos (versão fevereiro /22 - Lei 8.666/93) - fls. 78/93 (SAPIENS pg. 67 e ss);

SAPIENS - Seq. 3 - Of. 3

- Anexo II - Ata de registro de preços elaborada a partir de minuta padrão da AGU para serviços não contínuos, com previsão da possibilidade de adesão na seção 4 (versão não identificada - Lei 8.666/93) - fls. 94/96 (SAPIENS pg. 13 e ss);
- Anexo III _ Minuta de contrato elaborada a partir de minuta padrão da AGU para serviços não contínuos, com previsão da possibilidade de adesão na seção 4 (versão não identificada - Lei 8.666/93)- fls. 97/102;
- Anexo IV - Minuta de proposta comercial - fls. 103/109;
- Anexo V - IMR - fls. 110/111;
- Anexo VI - Planilha de custos e formação de preços - fls. 112/113;
- Anexo VII - Modelo de carta de preposição - fls. 114/115;
- Anexo VIII - Modelo de atestado de capacidade técnica - fls. 116/117;
- Anexo IX - Modelo de termo (dispensa) de vistoria - fls. 118/119;
- Anexo X - Modelo de declaração de cumprimento de responsabilidade ambiental - fls. 120/121;
- Lista de verificação para contratação de serviços - fls. 122/124 (SAPIENS pg. 69 e ss);
- Ofício nº 13/23-SALC/5 ºBEC, de encaminhamento à CJU/RO - fl. 125

3. É o relatório.

2. ANÁLISE

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir ao Órgão da Administração no controle da legalidade dos atos administrativos, bem como do exame legal-formal prévio das minutas dos Editais e dos seus correspectivos anexos.

5. Apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, orientar procedimentos, sugerir alterações quanto aos aspectos da legalidade do ato e recomendar convenientes providências são atributos desta Consultoria no intuito de salvaguardar a autoridade assessorada consulente a quem compete avaliar e decidir, em caráter definitivo, sobre os aspectos legais e técnicos da licitação e dos contratos ora examinados, mediante a ponderação e consideração das orientações, sugestões e recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica, bem como sobre a necessidade de se adotar ou não as medidas e precauções citadas, indicadas e recomendadas, por sua conta e risco.

6. Ressalta-se que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos legalmente formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, contábil e demais estranhas àqueles aspectos. Em relação a estes últimos, parte-se da premissa da perícia da autoridade competente quanto ao domínio dos conhecimentos fáticos e técnicos específicos, assim como os procedimentais e as suas tecnicalidades, conhecimentos esses imprescindíveis para a sua adequação às necessidades/utilidades da Administração, em conformidade com os requisitos legalmente impostos.

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e demais aspectos, requisitos e avaliação do preço estimado

5° BEC Fls Nº 128 Rubrica

tenham sido regularmente aventadas e determinadas pelo setor competente do órgão com base em nos parametros técnicos objetivos oficiais para a melhor consecução do interesse público.

8. Esclarece-se ainda que não compete à esta Consultoria exercer auditoria ou imiscuir-se nos aspectos técnicos de competência/atribuição do agente público ou do Órgão consulente. Assim, para uma melhor e completa instrução processual, sói sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos responsáveis pelo ato administrativo e os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de eventual auditoria, possa ser identificado e comprovado quem praticou determinado ato e se tinha competência para tal, todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

9. Convém ainda assinalar que todas as digressões jurídicas encetadas no Parecer, bem como todas as referências, indicações, sugestões, observações e recomendações constantes do Parecer são em prol da orientação e segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, levar em conta as ponderações e considerações aqui exaradas relacionadas à legalidade do ato sub examinem. O seguimento do processo desconsiderando-se o teor e à revelia do conteúdo deste Parecer Jurídico é de responsabilidade única e direta do Órgão da Administração Pública.

2.2 Da legislação aplicável

10. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visa substituir as normas precedentes que tratam de contratações públicas. Tal norma, em suas disposições transitórias, dispõe o seguinte:

> Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.
>
> Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.
>
> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)
>
> I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)
>
> II -a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)
>
> § 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)
>
> § 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)
>
> (...)
>
> Art. 193. Revogam-se:
>
> I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;
>
> II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)
>
> a) a Lei nº 8.666, de 1993; (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)
>
> b) a Lei nº 10.520, de 2002; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)
>
> c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

11. Desta forma, o gestor pode licitar com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, até **30 de dezembro de 2023**.

2.3 Da modalidade de licitação escolhida e do enquadramento no SRP

12. O procedimento licitatório em comento tem por escopo a prestação de serviços classificados pelo órgão assessorado como serviço comum de caráter não continuado. Não consta do item 4.1 do TR a classificação do serviço como comum, como de praxe. Todavia, o órgão declarou tratar-se o objeto de serviço comum no Documento de Formalização da demanda e ETP (vide relatório)

13. Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, nos termos do art. 1°, parágrafo único, da Lei n° 10.520, de 2000, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

14. Ademais, segundo o art. 1°, §1°, do Decreto n° 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, salvo comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme §4° do mesmo artigo, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

15. No que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços (SRP), o art. 11 da Lei n° 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

16. Importante ressaltar que é o Decreto n° 7.892/13 que regulamenta o SRP. Seu artigo 3°, a seguir transcrito, enumera as situações nas quais poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses são taxativas, cabendo ao órgão assessorado enquadrar o presente caso em uma das situações prevista na norma regulamentar.

> Art. 3° O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

17. Consta Despacho do OD justificando a utilização do Sistema de Registro de Preços (aquisições frequentes - art. 3°, I do Decreto 7892/2013), sem maior detalhamento relativo ao caso concreto - fl. 77. Recomenda-se que se esclareça de forma mais detalhada a razão pela qual o serviço demandado caracteriza-se pela necessidade de contratações frequentes, informando, por exemplo, a estimativa de quantas vezes será executado o serviço, por item licitado.

2.4 Da regularidade processual

18. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto n° 10.024, de 2019, conjugados com as regras da Lei n° 10.520, de 2002 e da Lei n° 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

19. O art. 8° do Decreto n° 10.024/19 enumera os documentos necessários à instrução do procedimento, sendo que até a presente fase os oito primeiros incisos são exigíveis, a saber:

> Art. 8° O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
> I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
> II - termo de referência;
> III - planilha estimativa de despesa;

5º BEC Fls Nº 129 Rubrica

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;(...)

20. Cada uma das exigências do art. 8º será examinada em item específico.

2.4.1 - Estudo técnico preliminar e o planejamento da contratação

21. De início, destaca-se que, conforme previsto nos artigos da IN SG/MP nº 05/17, o planejamento da contratação pressupõe a apresentação de documento de formalização da demanda" e a nomeação da "equipe de Planejamento da Contratação":

> Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:
>
> I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:
>
> a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
>
> b) a quantidade de serviço a ser contratada;
>
> c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
>
> d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;
>
> II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e
>
> III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

> Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.
>
> § 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
>
> § 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

> Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção no que couber.

22. Consta dos autos o "documento de formalização da demanda" (vide relatório), elaborado em conformidade com art. 21, I e modelo disponível no anexo II da IN SG/MP nº 05/17.

23. Destaco que, além da indicação dos membros da compor a equipe de planejamento da contratação, necessária a devida aposição de ciência prévia dos indicados para compor a EPC, antes da efetiva nomeação, o que não ocorreu no caso concreto.

24. O ato de designação da equipe de planejamento da contratação do órgão foi juntado aos autos (vide relatório).

25. Quanto ao estudo técnico preliminar, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência. Neste sentido, o art. 3° do recente Decreto 10.0024 conceitua o Estudo Técnico Preliminar da seguinte forma:

> IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

26. Observa-se que o Decreto n. 10.024/19 passou a exigir a realização de estudo técnico preliminar em todas as contratações e não apenas naquelas destinadas à prestação de serviço. Os contornos dos Estudos Preliminares à contratação foram definidos na IN 05/17. Cite-se:

> Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 49, de 2020)**

27. Neste sentido, a elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela IN SEGES/ME Nº 40, de 22/05/2020, recomendando-se a sua observância, especialmente quanto às normas abaixo transcritas:

> INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020
>
> Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
>
> Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

EQUIPE D EPLANEJAMENTO

> Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
>
> III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
>
> a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
>
> b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
>
> **IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;**
>
> **V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Item 7 dos ETP - fl. 113/127);**

5º BEC Fls. Nº 130 Rubrica

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (ausente);

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classifica-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
IN 40

28. Assim, em todos os pregões é necessário, minimamente, a elaboração dos Estudos Preliminares contendo o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XII do § 2º do Art. 7º da citada IN.

29. No caso dos autos, foi juntado o estudo técnico preliminar do órgão gerenciador (vide relatório), atendendo, em linhas gerais, aos requisitos mínimos exigidos para sua regularidade jurídica, com as observações que faremos em seguida.

EQUIPE D EPLANEJMANTO

30. Destaco a necessidade da juntada de mapas de gerenciamento de riscos relativos às fases de elaboração do TR, estudos preliminares e à fase de seleção do fornecedor, em atendimento às seguintes disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017:

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º Para elaboração do Mapa de Riscos poderá ser observado o modelo constante do Anexo IV.

Art. 27. Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente do setor de licitações, que estabelecerão prazo máximo para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme alínea "c" do inciso I, do art. 21.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá estabelecer regras e procedimentos para elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, que será registrado em sistema informatizado.

EQUIPE PLANEJAMENTO

31. Consta dos autos mapa de riscos relativo às fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato (vide relatório).

32. Oportunamente, após eventos relevantes, durante a gestão do contrato, recomenda-se a atualização de tal mapa de riscos pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

2.4.1.1 – Estudo Técnico Preliminar - Justificativa da contratação: motivação da estimativa da quantidade dos materiais

33. Quanto à justificativa da contratação, que deve necessariamente estar sempre prevista nos estudos preliminares, cabe ao órgão jurídico recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assessorado, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

34. Cumpre ressaltar também o art. 3°, I, da Lei 10.520/02, segundo o qual a fase preparatória do pregão deverá conter a justificativa da necessidade da contratação, medida, portanto, indispensável a regularidade do certame.

35. A justificativa da necessidade consta da seção 2 do ETP (fl. 17)

36. A metodologia de estimativa das quantidades foi apresentada na seção 7 do ETP (fl. 17), com o seguinte teor:

> Os quantitativos de serviços a serem contratados se encontram justificados de acordo com os anexos, certificando as contratações nos anos de 2020 à 2022. para serviços sem histórico de contratação, foram analisados, os locais e vulnerabilidade para algumas pragas especificas, como região de mata próxima as instalações do 5'BEC. Esses dentre outros critérios chegaram ao quantitativo final mostrado no Termo de Referencia. As notas de empenho identificadas pelos seguintes códigos: 2O2ONE8OO1O9, 2021NE000469, 2021NE000907, 2021NE001057, 2021NE001067 e 2021NE001173 mostram contratações similares, amparando o presente processo licitatório para novas aquisições. Em contrapartida, os itens que não há histórico de contratação constam nessa formalização da demanda, após levantamentos de necessidades, levando em consideração, clima, localidade, fluxo de pessoas e exposição a animais urbanos.

EQUIPE PLANEJAMENTO

37. Não se encontrou mapa de consumo do serviço em anos anteriores, que supostamente justificaria parte do quantitativo demandado. Assim, recomenda-se a juntada aos presentes autos de mapa de consumo anterior dos serviços.

38. Ressalte-se que não se busca questionar a necessidade da contratação pelo administrador, o que se quer fazer cumprir são os princípios da publicidade, motivação e controle, imperiosos por força da Constituição da República.

EQUIPE PLANEJAMENTO

2.4.1.2 - Justificativa do não parcelamento do objeto

39. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1° da Lei n° 8.666, de 1993.

40. Neste sentido é também a Instrução Normativa MPDG n° 05, de 2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que "*o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas*" (item 3.8, "a").

5º DEC Fls Nº 137 Rubrica

41. De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação, justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 7º, VII).

42. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (item 3.8, "b" do Anexo III da IN MPDG nº 05, de 2017).

43. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

44. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

> *"Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.*
>
> *4.1.3) O requisito de natureza técnica*
>
> *Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.*
>
> *4.1.4.) O requisito de natureza econômica*
>
> *Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.*
>
> *Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares."*

45. Sublinhe-se, ademais, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

> *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

46. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica

do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

47. Conforme exposto na seção 9 do ETP (fl. 18), o objeto será parcelado em itens.

EQUIPE PLANEJAMENTO

2.4.1.3 – Pesquisa de preços.

48. Quanto à pesquisa de preços, trata-se de outro elemento indispensável dos Estudos preliminares.

49. Os parâmetros de pesquisa, para **processos autuados a partir de 06/08/2020**, como no caso presente, devem ser observadas as seguintes orientações da recente INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços (excluídos os de engenharia):

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de precos, **desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório**;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

50. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta Consultoria Jurídica. Não obstante, cabe fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. Estabelecer parâmetros de pesquisa visa garantir que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados ou licitações desertas.

51. Cabe recomendar que o órgão assessorado atente, quando proceder à consulta dos preços praticados no mercado, para as especificações do objeto, nos moldes do Termo de Referência, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição pretendida

52. Os valores obtidos em pesquisa de preços, que servirão como base para o cálculo do preço de referência, devem ser uniformes, o que implica em excluir eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis que podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem ressaltando a necessidade de a Administração realizar um juízo crítico em relação aos valores apresentados. Vejamos:

(...). O relator, ao endossar a avaliação da unidade técnica, considerou ser indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados. E fez menção à ementa do Acórdão 1.108/2007-: **Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado.** Concluiu, por isso, ter havido violação ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Anotou, no entanto, que desse vício não resultou dano ao erário, porque a disputa entre as licitantes conduziu à contratação do serviço por valor adequado. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu apenar os responsáveis com multa do art. 58 da Lei nº 8.443/1992. Precedente mencionado: Acórdão 1.108/2007-Plenário.(TCU, Acórdão 403/2013-Primeira Câmara, TC 013.319/2011-6, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.2.2013).

53. Via de regra, recomenda-se ao órgão a elaborar documento com análise crítica dos preços e planilha comparativa de preços informando todos os valores pesquisados, com pelo menos 3 preços por item, desconsiderados os valores obtidos em desconformidade com a IN 73, e escolher o preço de referência, de forma fundamentada, entre a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

54. No caso em apreço, consta dos autos:

- Anexo ao ETP - Pesquisa de mercado junto ao painel de preços - fls. 20/51;
- Mapa comparativo de preços com 3 orçamentos por item, média, desvio padrão e % de variação entre os preços pesquisados, para os 29 itens - fls. 54/59.

2.4.2 – Termo de Referência.

55. O termo de referência, de acordo com o que preceitua o inciso XI do art. 3º do Decreto nº 10.024/19 é um documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
> 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
> 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
> 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
> b) o critério de aceitação do objeto;
> c) os deveres do contratado e do contratante;
> d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
> e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
> f) o prazo para execução do contrato; e
> g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

56. O Termo de Referência é um dos anexos que deve estar presente na minuta de edital.

57. Consta como Anexo I ao Edital, Termo de referência elaborado a partir de minuta padrão da AGU para serviços não contínuos (Versão fev/22 - Lei 8666/93) com 29 itens de valor total estimado inferior a R$80.000,00 - fls. 60/73 (SAPIENS pg. 29 e ss).

58. Neste aspecto, destaco que não foi identificada a versão de minuta padrão AGU utilizada para as minutas de termo de referência, ata de registro de preços e termo de contrato, tendo em vista que inexiste uma versão de fevereiro/22 para tais documentos.

59. Para todos estes documentos, recomenda-se informar qual a versão utilizada e adequar à minuta padrão para serviços não contínuos mais atualizada, adequada à legislação utilizada na presente licitação (Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, etc).

60. Observo que, na descrição do objeto, o gestor deverá apresentar as especificações **necessárias e suficientes** do objeto/bem a ser adquirido. O que condiciona a descrição do objeto é a necessidade administrativa. Nesse sentido, preveem o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, bem como o art. 3º, I, "a" do Decreto 10.024/2019, que o objeto deve ter "indicação precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização".

61. O Tribunal de Contas da União também possui posicionamento sobre o tema. Vejamos:

5° BEC Fls. Nº 133 Rubrica

EQUIPE PLANEJAMENTO

"1. A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato".

(TCU, Acórdão nº 531/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 10.04.2007.)

62. Como a especificação técnica foge das atribuições da CJU, **recomenda-se** ao órgão assessorado atestar nos autos quanto à adequada descrição do objeto, com suas especificações e qualidades exigíveis, evitando descrições genéricas (as que impossibilitam a clara identificação do objeto licitado, gerando problemas na execução do contrato), bem como a inclusão de elementos excessivos, que importem na restrição indevida da competitividade.

63. Destaco que o Decreto nº 10.024/19 traz como novidade a previsão expressa do princípio do desenvolvimento sustentável às licitações:

EQUIPE PLANEJAMENTO

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, **do desenvolvimento sustentável**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

64. Via de regra, recomenda-se informar nos Estudos preliminares se foi devidamente consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela AGU, disponíveis no endereço eletrônico http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787, para que se faça constar do termo de referência o que for pertinente. Os critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade devem ser indicados de forma objetiva e clara, e escolhidos mediante a verificação da existência de parâmetros comprováveis e da disponibilidade no mercado.

65. Recomenda-se também verificar se a contratação se utiliza de produtos cuja fabricação ou industrialização envolvem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6.938/81 e Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, disponível em: http://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app), de maneira que seja necessária exigência de apresentação, durante a execução do contrato, de comprovante da inscrição do fabricante de produto utilizado no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras.

66. No caso presente, constam da seção 8 do Termo de referência critérios de sustentabilidade extraídos do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (fls. 67/68). Também constam outros critérios de sustentabilidade na seção 18 (fls. 72/73)

67. Após as modificações recomendadas neste parecer, minuta final do Termo de Referência deve ser novamente aprovada pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador, em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

2.4.3 – Previsão de recursos orçamentários

68. Note-se que o inciso IV não necessita ser exigido no momento, por trata-se de Registro de Preços. Confira-se a Orientação Normativas da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº- 20, DE 1º DE ABRIL DE 2009

NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.

INDEXAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CONTRATO.

REFERÊNCIA: arts. 15 e 38, caput, da Lei no 8.666, de 1993; art. 3o do Decreto no 3.931, de 2001; Acórdãos TCU 3.146/2004-Primeira Câmara e 1.279/2008-Plenário.

69. Ressalto que, previamente à contratação feita com base nos preços registrados em ata, deverá constar dos autos de cada órgão contratante declaração de disponibilidade orçamentária (especificada a Unidade Gestora, a Classificação da despesa, o Item da despesa, o Programa de trabalho), assinada pelo seu Ordenador de Despesas do órgão contratante (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 80, § 1º, do Decreto-lei nº 200/67), e complementada com documento extraído do SIAFI, com abrangência do valor para a despesa no exercício financeiro vigente.

2.4.4 – Autorização para abertura

70. Consta dos autos (vide relatório) despacho de autorização para abertura de licitação, firmado pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador, em conformidade com o inc. V, do art. 8º, do Decreto nº 10.024/19.

2.4.5 – Designação do pregoeiro, Equipe de apoio e CPL

71. Constam dos autos os atos de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio do órgão gerenciador, em conformidade com o inc. VI, do art. 8º, do Decreto nº 10.024/19 (vide relatório).

2.4.6 - Da intenção de registro de preços – IRP

72. O Órgão gerenciador não divulgou a Intenção de Registro de Preços, operacionalizada por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG. com fundamento na seguinte norma:

> *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.*
>
> *Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por Decreto módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.*
>
> ***§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.***

73. Neste sentido, consta dos autos despacho específico com justificativa da não divulgação da IRP (vide relatório).

2.5 Análise das minutas

2.5.1 – Minuta de Edital.

74. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, incs. IV e V do Decreto nº 10.024/19, art. 11, art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

75. No caso presente, verifica-se que o Edital juntado aos autos (vide relatório) foi elaborado a partir de minuta padrão atualizada para contratação de serviços não contínuos, disponível na página virtual da AGU.

76. Observa-se que, no caso de licitação por grupos, o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido em relação a cada item/lote/grupo licitado, conforme Parecer nº 01/2013/GT/Portaria nº11, de 10 de agosto de 2012 e Despacho CGU nº 296/2013.

77. Neste aspecto, o Edital prevê participação exclusiva para ME/EPP para todos os itens, o que se mostra adequado, tendo em vista que nenhum item ultrapassa o valor estimado de R$80.000.00.

2.5.2 - Minuta da ata de registro de preços

5º BEC Fls Nº 134 Rubrica

78. Consta minuta de ata de registro de preços (vide relatório) em versão não identificada da minuta padrão AGU utilizada.

79. Como já exposto, caso não tenha sido utilizada a minuta padrão mais recente, recomenda-se a adequação da Ata de registro de preços à minuta padrão mais atualizada para contratação de serviços não contínuos, em conformidade com as Leis 8666/93 e 10.520/02, disponível na página virtual da AGU, mais adequada ao objeto do certame.

80. Devido à realização do SRP, o órgão assessorado deverá estabelecer se admite ou não a adesão à Ata de Registro de Preços. Na hipótese de admissão, a adesão a Ata de Registro de Preços deve ser justificada. Nesse sentido o Acórdão do TCU:

> "Exame Técnico
>
> Previsão para adesão de órgãos não participantes à ARP
>
> 106. O item 17.10 do edital do pregão 1/2015 prevê que qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame poderá utilizar-se da ata de registro de preço, mediante anuência da Funasa e comprovada a vantagem da adesão.
>
> 107. Nos termos do despacho do Relator (peça 15), essa possibilidade é anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente de todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços.
>
> 108. Dessa forma, o órgão gerenciador do registro de preços deve justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes.
>
> 109. Nos documentos relativos ao planejamento da contratação, não há qualquer menção à justificativa para inclusão dessa possibilidade.
>
> 110. Por essa razão, é necessário determinar à Funasa que adote as providências cabíveis para garantir que conste dos pregões para Sistema de Registro de Preços justificativa para eventual previsão de adesão à ata de registro de preços de órgãos não participantes, de acordo com o art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013 (Acórdão 757/2015-TCU-Plenário).
>
> (...).
>
> Acordão
>
> (...).
>
> 9.3.2 falta de justificativa para previsão, no edital, de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidade da administração (art. 22 do Decreto 7.892/2013), o que fere o art. 3º da Lei 8.666/1993, o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, in fine, do Decreto 7.892/2013.

81. A minuta de Ata de registro de preços juntada, elaborada a partir de minuta padrão da AGU para serviços não contínuos, traz previsão de adesão na seção 4 (versão "fevereiro /22" - Lei 8.666/93) - fls. 94/96 (SAPIENS pg. 13 e ss).

82. Neste sentido, consta dos autos Termo de justificativa do OD para autorização de futuras adesões à ata - fl. 76.

2.5.3 - Minuta do instrumento de contrato ou aquele que o substituirá

83. Quanto à minuta de contrato ou documento equivalente, como nota de empenho de despesa ou autorização de compra, deve-se observar o que dispõe o art. 62 da Lei de Licitações:

> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
>
> § 1o A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2o Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

84. Acerca do artigo 55 da Lei 8666/93, nem todas as cláusulas são vistas como imediatamente obrigatórias. De acordo com Marçal Justen Filho (2005. p. 497-498):

> O texto do caput do art. 55 induz à necessidade de que todo contrato administrativo contenha as cláusulas enumeradas nos diversos incisos. Porém, nem todas as hipóteses dos diversos incisos são realmente obrigatórias. Ou seja, a ausência de algumas delas descaracteriza um contrato administrativo, e acarreta a nulidade da avença. Quanto a outras cláusulas, sua presença é desejável, mas não obrigatória. São obrigatórias as cláusulas correspondentes aos incs. I, II, III, IV e VII. As demais ou são dispensáveis (porque sua ausência não impede a incidência de princípios e regras legais) ou são facultativas, devendo ser previstas de acordo com a natureza e peculiaridade de cada contrato.
>
> Mais ainda, determinadas cláusulas são inerentes ao contrato administrativo em sentido estrito. Assim, a ausência de sua previsão não importa possibilidade de aplicação das competências correspondentes. Essa conclusão extrai-se dos termos do art. 58 (...).

85. Assim, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

> I - o objeto e seus elementos característicos;
>
> II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
>
> III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
>
> IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
>
> VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

86. No caso presente, consta dos autos eletrônicos submetidos à nossa análise, minuta de contrato, como anexo ao Edital, elaborada a partir de minuta padrão em versão não identificada, disponibilizada pela AGU em sua página virtual, para contratação de serviços não contínuos (vide relatório). Recomenda-se, caso necessário, a adequação à minuta mais atual disponível, baseada na legislação utilizada (Lei 8.666/93, etc).

87. Destaque-se que as disposições contidas nos Anexos (Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Minuta do Instrumento Contratual) devem manter total coerência com o instrumento principal do procedimento licitatório (Edital), a fim de se evitar contrariedades no certame e em razão do próprio Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Lei nº 8.666/93, art. 41).

SALC

2.6 DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

88. Nos termos do art. 20 c/c art. 21 do Decreto nº 10.024/19, **recomenda-se** que o aviso de licitação seja publicado no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e para os órgãos ou as entidades integrantes do Sisg e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal deverá ser disponibilizado a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

89. Outrossim, o aviso do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet – cf. art. 3º do Decreto nº 10.024/19. Nesse passo, recomenda-se ao órgão verificar cautelosamente se a expressão posta para descrição do objeto, no aviso de edital será suficiente para abranger a totalidade dos itens licitados; a descrição deve ser capaz de garantir efetividade à divulgação do certame, regularidade procedimental e plena competitividade. A descrição deve ser suficiente para que os interessados possam alcançar

5º BEC Fls. Nº 135 Rubrica

amplitude do objeto, o que deve restar de forma clara no edital, seus anexos e, por consequência, na publicação/divulgação do Pregão.

90. Por fim, ainda, recomenda-se ao pregoeiro que cuide para que o prazo entre a data de publicação do aviso de licitação e o prazo final estabelecido para a apresentação de propostas e credenciamento seja de no mínimo oito dias úteis, logo, a abertura da sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, no nono dia útil.

91. **Recomenda-se** ainda, caso necessário, que se observe o art. 22 do Decreto nº 10.024/19:

> "Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes."

2.7 DECRETO nº 10.193/2020:

92. Por fim, caso a despesa para a presente aquisição contenha elemento classificado dentre as despesas de custeio, haverá a incidência do Decreto nº 10.193/20:

> Decreto nº 10.193/20:
>
> **Atividades de custeio**
>
> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> **III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.**
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

93. Tratando-se de despesa de custeio, necessário que se junte aos autos as Portaria que delegam competências para autorizar a celebração de contratos no âmbito da pasta, nos termos do Decreto nº 10.193/20, onde se estabelece limites de delegação de competência para definição da autoridade responsável por autorizar as contratações de custeio.

94. Deve o ato de autorização de cada contratação ser firmado pela autoridade competente, nos termos da delegação.

SALC

3. CONCLUSÃO.

95. Diante do exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, conclui-se pela viabilidade jurídica do procedimento **desde que** sejam atendidas as seguintes recomendações extraídas deste Parecer:

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O gestor pode licitar com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, até **30 de dezembro de 2023**.

SRP

- Consta Despacho do OD justificando a utilização do Sistema de Registro de Preços (aquisições frequentes - art. 3º, I do Decreto 7892/2013), sem maior detalhamento relativo ao caso concreto - fl. 77. Recomenda-se que se esclareça de forma mais detalhada a razão pela qual o serviço demandado caracteriza-se pela necessidade de contratações frequentes, informando, por exemplo, a estimativa de quantas vezes será executado o serviço, por item licitado.

ETP

- Não se encontrou mapa de consumo do serviço em anos anteriores, que supostamente justificaria parte do quantitativo demandado. Assim, recomenda-se a juntada aos presentes autos de mapa de consumo anterior dos serviços.

MINUTAS

EQUIPE D
EPLANEJAMENTO/SALC

- Não foi identificada a versão de minuta padrão AGU utilizada para as minutas de **termo de referência**, **ata de registro de preços** e **termo de contrato**, tendo em vista que inexiste uma versão de fevereiro/22 para tais documentos. Para todos estes documentos, recomenda-se informar qual a versão utilizada e adequar à minuta padrão para serviços não contínuos mais atualizada, adequada à legislação utilizada na presente licitação (Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, etc).

- Destaque-se que as disposições contidas nos Anexos (Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Minuta do Instrumento Contratual) devem manter total coerência com o instrumento principal do procedimento licitatório (Edital), a fim de se evitar contrariedades no certame e em razão do próprio Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Lei nº 8.666/93, art. 41).

TERMO DE REFERÊNCIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Recomenda-se que a minuta de **Termo de referência** seja adequada à minuta padrão atualizada da AGU para serviços não contínuos mais atualizada, em conformidade com a Lei 8666/93, mais adequada ao objeto do certame.

- **Recomenda-se** ao órgão assessorado atestar nos autos quanto à adequada descrição do objeto no Termo de referência, com suas especificações e qualidades exigíveis, evitando descrições genéricas (as que impossibilitam a clara identificação do objeto licitado, gerando problemas na execução do contrato), bem como a inclusão de elementos excessivos, que importem na restrição indevida da competitividade;

- Recomenda-se informar nos Estudos preliminares se foi devidamente consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela AGU, disponíveis no endereço eletrônico http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787, para que se faça constar do termo de referência o que for pertinente. Os critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade devem ser indicados de forma objetiva e clara, e escolhidos mediante a verificação da existência de parâmetros comprováveis e da disponibilidade no mercado.

- Recomenda-se verificar se a contratação se utiliza de produtos cuja fabricação ou industrialização envolvem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6.938/81 e Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, disponível em: http://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app), de maneira que seja necessária exigência de apresentação, durante a execução do contrato, de comprovante da inscrição do fabricante de produto utilizado no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras.

- Após modificações decorrentes de recomendações deste parecer, a minuta final do Termo de Referência deve ser novamente aprovada pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador, em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

5º BEC
Fls Nº 136
Rubrica

SALC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Recomenda-se a adequação da Ata de registro de preços à minuta padrão atualizada para contratação de serviços não contínuos, em conformidade com as Leis 8666/93 e 10.520/02, disponível na página virtual da AGU, mais adequada ao objeto do certame.

TERMO DE CONTRATO

- Recomenda-se a adequação do Termo de contrato à minuta padrão atualizada para contratação de serviços não contínuos, em conformidade com as Leis 8666/93 e 10.520/02, disponível na página virtual da AGU, mais adequada ao objeto do certame.

PUBLICIDADE DOS ATOS

- Seja dada publicidade ao procedimento observando-se o disposto na seção "**2.6 DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**" deste parecer.

COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- Previamente à contratação feita com base nos preços registrados em ata, deverá constar dos autos de cada órgão contratante declaração de disponibilidade orçamentária (especificada a Unidade Gestora, a Classificação da despesa, o Item da despesa, o Programa de trabalho), assinada pelo seu Ordenador de Despesas do órgão contratante (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 80, § 1º, do Decreto-lei nº 200/67), e complementada com documento extraído do SIAFI, com abrangência do valor para a despesa no exercício financeiro vigente.

OUTRAS RECOMENDAÇÕES

EQUIPE PLANEJAMENTO

- Oportunamente, após eventos relevantes, durante a gestão do contrato, recomenda-se a atualização do mapa de riscos pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

- Tratando-se de despesa de custeio, necessário que se junte aos autos as Portaria que delegam competências para autorizar a celebração de contratos no âmbito da pasta, nos termos do Decreto nº 10.193/20, onde se estabelece limites de delegação de competência para definição da autoridade responsável por autorizar as contratações de custeio. Deve o ato de autorização de cada contratação ser firmado pela autoridade competente, nos termos da delegação.

96. Não compete à AGU fiscalizar o cumprimento de suas recomendações, conforme BPC AGUCGAGU/CGU nº 5. Eventual omissão no cumprimento das recomendações acima implica na responsabilidade do gestor para todos os fins, inclusive perante os órgãos de controle interno e externo.

S.m.j, eis o parecer. Encaminhe-se ao órgão de origem.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
E-CJU/SSEM/CGU/AGU
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043002762202321 e da chave de acesso 10bbe027

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1154193580 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2023 15:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5° BEC
Fls Nº 137
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

1. Em atenção às ressalvas constantes no **PARECER nº 01000/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 26 de abril de 2023**, referente ao Processo SRP 06/2023 que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água e fossa sanitária, foram tomadas as seguintes providências:

Nº Item	Item do Parecer da AGU	Responsável	Providências
1	17	Equipe de Planejamento	Recomendação acatada, maior detalhamento da razão pela qual o serviço demandado caracteriza-se pela necessidade de contratações frequentes.
2	37	Equipe de Planejamento	Recomendação acatada, anexado aos autos mapa de consumo de serviços em anos anteriores.
3	58,59	Equipe de Planejamento	Recomendação acatada, utilizados os modelos referenciais confeccionados pela AGU.
4	67	Equipe de Planejamento	Recomendação acatada, aprovação da minuta final do termo de referência devidamente assinado pela Ordenador de Despesas.
5	88	SALC	Recomendação acatada, aviso de licitação publicado no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico oficial do órgão.
6	93	SALC	Recomendação acatada, anexado aos autos a Portaria que delega competência para autorizar a celebração de contratos no âmbito da pasta, nos termos do Decreto nº 10.193/20.

Quartel em Porto Velho-RO, 11 de maio de 2023.

ELIAS PEDRO GOMES MARQUES – 2º Ten
Equipe de Planejamento

VOLNEI TUSI BARBOSA - 2º Sgt
Equipe de Planejamento

JOSÉ MÁRCIO GOULART HUMBERTO – 1º Sgt
Pregoeiro

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido e dessa forma **AUTORIZO** o prosseguimento ao certame licitatório.

No impedimento de:
RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Cel
Ordenador de Despesas do 5° Batalhão de Engenharia de Construção

MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO · Ten Cel
Ordenador de Despensas Substituto do 5º BEC

5º BEC
Fls Nº 136
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em observância ao Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Pelas características do serviço a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em **conformidade com o inciso I, do artigo 3º do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013.** A contratação será feita de forma parcelada. Pois os serviços de dedetização diversos em sua maioria tem a validade de 3 (três) meses, e como forma de segurança e conservação do patrimônio da OM, essa forma de aquisição se torna mais viável e custo-benefício.

Porto Velho-RO, 11 de maio de 2023.

No impedimento de:
RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO - Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto do 5º BEC

EM BRANCO

MAPA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5º BEC Fls Nº 139 Rubrica

EMPENHO	DESCRIÇÃO	VALOR	
2020NE800109	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO 000003417 SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, ÁREA INTERNA E EXTERNA E OUTROS MEIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, A SEREM REALIZADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PRODUTOS COMPATÍVEIS COM AMBIENTE HOSPITALAR COM ÁREA DE 5000 METROS QUADRADOS E APLICAÇÃO 3 VEZES AO ANO GARANTIA DE 4 MESES.	R$	768,00
2021NE000469	1 - ITEM COMPRA: 00005 - SERVIÇO DE LIMPEZA E RETIRADA DE DETRITOS DE FOSSAS, SUMIDOURO E CAIXAS DE GOR DURA COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA. CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000L.	R$	5.600,00
	2 - ITEM COMPRA: 00006 - SERVIÇO DE LIMPEZA E RETIRADA DE DETRITOS DE FOSSAS, SUMIDOURO E CAIXAS DE GOR DURA COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA. CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000L.	R$	3.200,00
2021NE000907	1 - ITEM COMPRA: 00002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D¿ÁGUA OU CISTERNA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES, COM FORNECIMENTO DE MATER IAL E MÃO DE OBRA E GARANTIA MÍNIMA DE SEIS MESES COMPROVADA POR VISITA DE TÉC NICO RESPONSÁVEL CAIXA DE ATÉ 2.000 LITROS INSTALADOS AO NÍVEL DO PISO E UTILI ZADOS COMO CISTERNA. (APROVISIONAMENTO 5º BEC).	R$	1.923,00
2021NE001057	1 - ITEM COMPRA: 00008 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCORPINIZAÇÃO, E ELIMINAÇÃO DE TRAÇAS, ÁREA INTERNA E EXTERNA E OUTROS MEIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, A SEREM REALIZADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXE CUÇÃO DOS SERVIÇOS. (JARU-RO).	R$	850,00
2021NE001067	1 - ITEM COMPRA: 00006 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D¿ÁGUA OU CISTERNA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES, COM FORNECIMENTO DE MATER IAL E MÃO DE OBRA E GARANTIA MÍNIMA DE SEIS MESES COMPROVADA POR VISITA DE TÉC NICO RESPONSÁVEL CAIXA DE ATÉ 5.000 LITROS INSTALADOS AO NÍVEL DO PISO E UTILI ZADOS COMO CISTERNA. (DESTACAMENTO-JARU-RO).	R$	4.800,00

ELIAS PEDRO GOMES MARQUES - 2º Ten
Responsável pelo Mapa

EM BRANCO

B E C
Fls Nº 140
Rubrica

LTDA; CNPJ: 29.216.954/0001-18; ATA: 141/2023; ITENS GANHOS: 1, 2; TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 4.026,60. ECOMEIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ: 29.216.954/0001-18; ATA: 142/2023; ITENS GANHOS: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9; Total do Fornecedor: R$ 89.885,00. Valor Global da ata: R$ 93.911,60.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRADOR: Base Aérea de Natal. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 029/BANT/2022. OBJETO: Aquisição de Dietas Enterais e Suplementação Alimentar DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. EMPRESAS VENCEDORAS: PHARMACIA UNIVERSITÁRIA UNP EIRELI, CNPJ: 04.050.869/0001-00, ATA: 353/2022, ITENS GANHOS: 1, 4, 5, 6, 15, 16, 17, TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 150.626,70; HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 21.296.343/0001-15, ATA: 354/2022, ITEM GANHO: 9, 10, TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 15.719,00; RF COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS LTDA, CNPJ: 42.255.956/0001-84, ATA: 355/2022, ITENS GANHOS: 2, 12, 13, 14, TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 71.478,00; THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 44.037.882/0001-35, ATA: 356/2022, ITENS GANHOS: 3, 7, 8, 11, Total do Fornecedor: R$ 47.204,60. Valor Global da Ata: R$ 285.028,30.

GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA CRUZ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 120669

Número do Contrato: 34/2020.
Nº Processo: 67246.028230/2020-83.
Contratante: BASE AEREA DE SANTA CRUZ. Contratado: 10.256.548/0001-50 - MAEDRO SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por finalidade repactuar o valor do contrato em r$ 20.230,13 (vinte mil duzentos e trinta reais e treze centavos) em razão da variação de dissídio de 7,0% estabelecido através da convenção coletiva realizada pelo sindicato da contratada e conceder o retroativo no valor de r$ 43.472,49 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao período de outubro/2021 a janeiro/2023, conforme previsão do art. 40, inc. XI e art. 55, inc. Iii da lei 8.666, de 1993.. Vigência: 25/01/2021 a 25/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 3.500.022,15. Data de Assinatura: 10/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 120669

Número do Contrato: 34/2020.
Nº Processo: 67246.028230/2020-83.
Contratante: BASE AEREA DE SANTA CRUZ. Contratado: 10.256.548/0001-50 - MAEDRO SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por finalidade repactuar o valor do contrato em r$ 20.230,13 (vinte mil duzentos e trinta reais e treze centavos) em razão da variação de dissídio de 7,0% estabelecido através da convenção coletiva realizada pelo sindicato da contratada e conceder o retroativo no valor de r$ 43.472,49 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao período de outubro/2021 a janeiro/2023, conforme previsão do art. 40, inc. XI e art. 55, inc. Iii da lei 8.666, de 1993.. Vigência: 25/01/2021 a 25/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 3.500.022,15. Data de Assinatura: 10/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 120669

Número do Contrato: 34/2020.
Nº Processo: 67246.028230/2020-83.
Contratante: BASE AEREA DE SANTA CRUZ. Contratado: 10.256.548/0001-50 - MAEDRO SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por finalidade repactuar o valor do contrato em r$ 20.230,13 (vinte mil duzentos e trinta reais e treze centavos) em razão da variação de dissídio de 7,0% estabelecido através da convenção coletiva realizada pelo sindicato da contratada e conceder o retroativo no valor de r$ 43.472,49 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao período de outubro/2021 a janeiro/2023, conforme previsão do art. 40, inc. XI e art. 55, inc. Iii da lei 8.666, de 1993.. Vigência: 25/01/2021 a 25/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 3.500.022,15. Data de Assinatura: 10/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - 1206/2022 NUP: 64324.002040/2022-30. Nº Processo: RFQ 0094/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: BECKER AVIONICS, INC. Objeto: Peças/Suprimento de Reposição para ANV FENNEC AS 550 A2. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 07/03/2023 a 03/07/2025. Valor Total do Objeto: USD 14,327.49. Fonte de Recurso: 0100000000. Notas de Empenhos: 2022NE402548, 2022NE402551, 2022NE402553, 2022NE402584, 2022NE402559. Washington D.C., 22 de maio de 2023. ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA - Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - 1010/2023 NUP: 64324.002040/2022-30. Nº Processo: RFQ 0094/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: BECKER AVIONICS, INC. Objeto: Peças/Suprimento de Reposição para ANV FENNEC AS 550 A2. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 15/05/2023 a 11/10/2024. Valor Total do Objeto: USD 993.68. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2023NE400669. Washington D.C., 22 de maio de 2023. ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA - Ordenador de Despesas

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO RFQ Nº 9/2023 REV 1

Comunicado de adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico NUP: 64324.004191/2023-11,Nº Processo: RFQ 0009/2023, para o dia (Mês/Dia/Ano): 08/06/2023 às 11h00 AM EST no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/. Objeto: Serviço de Transporte Especial de carga da Suécia para o Brasil por Air Charter. Total de Itens Licitados: 01. Edital disponibilizado: RFQ 0009/2023 REV 1 das 09h00 AM às 12h00 AM e das 02h00 PM às 04h00 PM, horários da Costa Leste dos Estados Unidos da América (EST), nos dias úteis. Endereço: 4632 Wisconsin Ave NW, Washington, DC 20016 ou https://bac.eb.mil.br/biddings-in-progress-rfq. Entrega das Propostas: a partir de (Mês/Dia/Ano) 05/26/2023 até o dia (Mês/Dia/Ano) 06/06/2023 às 23h59 AM EST no sistema da CEBW no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/. Fase de lances (Mês/Dia/Ano): 06/08/2023 às 11h00 AM EST no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/.

Wasghinton D.C., 23 de maio de 2023.
CEL ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA
Ordenador de Despesas

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64307.002728/2022-28.
Pregão Nº 11/2022. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 24.565.031/0001-58 - SERVEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: O presente objeto e a aquisição de gêneros alimentícios para a 1º bda inf sl e suas atividades de apoio à operação yanomami.
Fundamento Legal: . Vigência: 08/05/2023 a 07/05/2024. Valor Total: R$ 9.017,14. Data de Assinatura: 08/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64124.000398/2023-65.
Pregão Nº 2/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 31.885.247/0001-66 - VBM EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais com as devidas instalações e montagens necessárias para atender a readequação do depósito de suprimento do 1º batalhão logístico de selva, visando o apoio logístico de suprimento à 1ª brigada de infantaria de selva e demais organizações militares da guarnição de boa vista-rr.
Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Vigência: 17/05/2023 a 16/05/2024. Valor Total: R$ 141.550,00. Data de Assinatura: 17/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2023).

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 160515

Nº Processo: 64308002234202314. Objeto: Aquisição de material de construção (TABELA SINAPI). Total de Itens Licitados: 13. Edital: 25/05/2023 das 08h00 às 11h00 e das 11h30 às 17h59. Endereço: Area Militar Capitao Nobuo Oba, S/nr, Bairro Cachoeirinha, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160515-5-00007-2023. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/06/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUIS FELIPE SIMOES RAMOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/05/2023) 160515-00001-2023NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.002762/2023. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço comum dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água e fossa sanitária. Total de Itens Licitados: 29. Edital: 25/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av. Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00006-2023. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/06/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/05/2023) 160348-00001-2023NE000001

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023 - UASG 160353

Nº Processo: 64044.006744/2023-28.
Pregão Nº 38/2022. Contratante: 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 09.391.365/0001-69 - INFINITE SINALIZACAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviço (fornecimento e implantação) de defensa semimaleável simples, terminal absorvedor de energia de abertura, placa de sinalização vertical, sinalização horizontal..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/05/2023 a 22/05/2024. Valor Total: R$ 174.200,00. Data de Assinatura: 22/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2023).

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2023 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.004319/2023-21.
Pregão Nº 2/2023. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 35.852.477/0001-80 - VALLIS MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Transporte nacional de imobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da 1ª região militar..
Fundamento Legal: . Vigência: 23/05/2023 a 23/05/2024. Valor Total: R$ 259.200,00. Data de Assinatura: 23/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2023).

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 141
Rubrica

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.280, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo do que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 6º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, pelas seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

5º BEC
Fls Nº 142
Rubrica

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

VIII - Presidente da Fundação Osorio.

Parágrafo único. Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 2 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA - DEC/C Ex Nº 200, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições constantes no inciso III, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 368, de 9 de julho de 2003, combinado com o inciso I, do art. 10, das Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.041, de 13 de outubro de 2020 e o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.001), que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e nº 003-DEC, de 14 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de dezembro de 2020.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

5º BEC
Fls Nº 143
Rubrica

EDITAL Nº 06/2023 – SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 144
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023

(Processo Administrativo nº 64043.002762/2023-21)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro** sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao **2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, por meio da **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)**, sediado a **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 6 de junho de 2023
Horário: 10:30 horas (Horário de Brasília)
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água, fossa sanitária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** do item, observadas as

exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao Art. 6º do Decreto 8.538/2015 e inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno

5º BEC
Fls Nº 145
Rubrica

porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.3.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.

4.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.4.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.4.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.4.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.

4.4.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5º BEC
Fls Nº 146
Pública

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item.

6.1.1.1 O valor unitário deverá conter somente 02 (dois) dígitos após a vírgula Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais, conforme § 2° e 5°, do Art. 1°, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e,o principio da economicidade (Art. 70 da CF/88).

6.1.2 Marca.

6.1.2.1 É vedada a indicação de mais de uma marca para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação.

6.1.3 Fabricante.

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71,

inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item.**

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,10 (dez centavos).**

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será

S. B. E.
Fls Nº 147
Rubrica

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação

automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1 No país.

7.26.2 Por empresas brasileiras.

7.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da

5° BEC
Fls Nº 148
Rubrica

proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto n° 10.024/2019.

8.2 O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.

8.3 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

> **8.4.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

> **8.7.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente

aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos

Fls Nº 149
Rubrica

Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo

Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos

Fls Nº 150
Rubrica

seus administradores.

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7 Visando garantir e assegurar a qualidade dos produtos ofertados ao entes públicos para os itens 96, 98 ao 107, deverá ser apresentado juntamente à proposta o Certificação da ANVISA.

9.8.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3° do Decreto n° 8.538, de 2015).

9.10.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

S° BEC
Fls N° 151

deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1 Para os itens (91ao 94) apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei n° 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal n° 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei n° 10.165/2000, e legislação correlata, pois o vidro e a madeira são altamente poluidores do meio ambiente.

9.11.2 Dados que deverão constar no Cadastro Técnico Federal e Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP:

9.11.2.1 Categoria - Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações.

9.11.2.2 Código - 5-1.

9.11.2.3 Descrição - Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.

9.11.3 Para os itens (96, 98 ao 107) apresentar licença para funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou município onde estiver instalado para o licitante vencedor da fase de lances de produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos e

9.11.4 Para os itens (96, 98 ao 107) apresentar autorização de funcionamento emitido pela ANVISA para o licitante vencedor da fase de lances de produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos .

9.11.5 Informar o n° do Registro do item na ANVISA, (quando for o caso).

9.11.6 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma

restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17.1 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17.2 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas,** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5° BEC
Fls Nº 152

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedora para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo

sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5º DEC
Fls Nº 153
Rubrica

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

> **15.4.1** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

> **16.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

> **16.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

16.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Cada solicitação de material representará uma contratação individual, com prazo de vigência pelo período necessário para a entrega da quantidade demandada, recebimento, verificação da conformidade e pagamento. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.

16.4 . Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as

5° BEC
Fls Nº 154
Rubrica

estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

21.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível.

21.1.3 Apresentar documentação falsa.

21.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

21.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

21.1.6 Não mantiver a proposta.

21.1.7 Cometer fraude fiscal.

21.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5º BEC
Fls Nº 155
Rubrica

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

23 DA IMPUGNAÇÂO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis,

contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

5º BEC
Fls Nº 154
Rubrica

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), Tel. (69) 3224-4039, nos dias úteis, no horário das 09:30h as 12:00h e das 13:30h as 16:00h, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência.

24.12.2 ANEXO II – Ata de Registro de Preços.

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

24.12.4 ANEXO IV – Minuta da Proposta Comercial.

24.12.5 ANEXO V - Índice de Medição de Resultado para Manutenção.

24.12.6 ANEXO VI – Planilha de Composição de Custo para Serviço.

24.12.7 ANEXO VII – Modelo de Carta de Proposição.

24.12.8 ANEXO VIII – Modelo atestado de Capacidade Técnica.

24.12.9 ANEXO IX – Minuta Termo de Vistoria(Facultativo).

24.12.10 ANEXO X - Modelo de Responsabilidade Ambiental

Município de Porto Velho, RO, 25 de maio de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Cel

Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 151
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EM BRANCO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)
PREGÃO Nº 06/2023
(Processo Administrativo n.° 64043.002762/2023-21)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço comum dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água e fossa sanitária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nr Ord	CATSER	Descrição do objeto	Unidade de fornecimento	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
1	3.417	Tratamento contra cupins e brocas com injeção de calda de cupinicida a base de solvente orgânico, barreiramento químico, aplicação de pó químico e monitoramento através de iscas em estações apropriadas, de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (Aprovisionamento 5º BEC).	m²(metro quadrado)	2000	12000	R$ 1,51	R$ 18.120,00
2	3.417	Controle de pragas e vetores urbanos como baratas, formigas, traças, pulgas e carrapatos com aplicação de isca em gel, pó químico, pulverização desalojante e residual e/ou utilização de armadilhas para monitoramento de acordo com infestação local,de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (Aprovisionamento 5º	m²(metro quadrado)	2000	24000	R$ 2,58	R$ 61.920,00

		BEC).					
3	3.417	Combate a mosquitos (Aedes aegypti - mosquito transmissor da Dengue, Culex quinquefasciatus – Pernilongos) com aplicação de calda inseticida através de aparelho termonebulizador (FOG - Fumacê), de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (Aprovisionamento 5º BEC).	m²(metro quadrado)	2000	8000	R$ 2,58	R$ 20.640,00
4	3.417	Manejo de aves (pombos, andorinhas e maritacas) por meio de afastamento local (prédios) com aplicação de gel repelente não tóxico em locais de pouso e abrigo,de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA – Agência Nacional de	m²(metro quadrado)	2000	6000	R$ 2,51	R$ 15.060,00

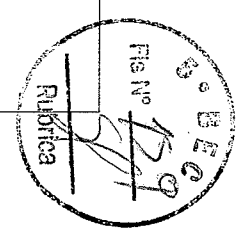

		Vigilância Sanitária. (Aprovisionamento 5° BEC).					
5	3.417	Polvilhamento com formicida e cupinicida pós nas caixas e dutos elétricos, desde o ponto de rebaixamento de tensão (caixa de força), caixas de inspeção elétricas, quadros gerais, telefonia (dutos e caixas), portas e portais, assoalho, madeiras empilhadas, moveis, fossas e bocas de lobo. A aplicação deverá ser feita em data em que não há expediente, podendo ocorrer em dias não úteis. Garantia de 120 dias, nos quais não deverá ser identificado foco dos insetos combatidos (formiga/cupim), facultando a reaplicação sem custo em caso de reincidência dos insetos dentro do período da garantia. O prestador de serviço deverá executá-lo seguindo as normas da ANVISA, inclusive	m^2(metro quadrado)	200	12000	R$ 2,51	R$ 30.120,00

		observando a RDC nº 52, de 22/10/2009. (Aprovisionamento 5º BEC).					
6	3.417	Tratamento contra cupins, Marimbondos (vespas da ordem Hymenoptera) e brocas com injeção de calda de cupinicida a base de solvente orgânico, barreiramento químico, aplicação de pó químico e monitoramento através de iscas em estações apropriadas, de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Local: Bia PV.	m²(metro quadrado)	4000	24000	R$ 2,51	R$ 60.240,00

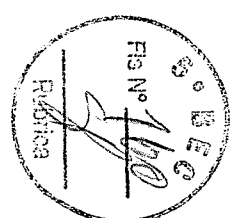

7	3.417	Controle de pragas e vetores urbanos como baratas, formigas, traças, pulgas e carrapatos com aplicação de isca em gel, pó químico, pulverização desalojante e residual e/ou utilização de armadilhas para monitoramento de acordo com infestação local,de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Local: Bia PV.	m²(metro quadrado)	4000	24000	R$ 2,98	R$ 71.520,00
8	3.417	Combate a mosquitos (Aedes aegypti - mosquito transmissor da Dengue, Culex quinquefasciatus – Pernilongos), Marimbondos (vespas da ordem Hymenoptera) com aplicação de calda inseticida através de aparelho termonebulizador (FOG - Fumacê), de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Local: Bia PV.	m²(metro quadrado)	4000	24000	R$ 2,98	R$ 71.520,00

9	3.417	Manejo de aves (pombos, andorinhas e maritacas) por meio de afastamento local (prédios) com aplicação de gel repelente não tóxico em locais de pouso e abrigo,de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Local: Bia PV.	m²(metro quadrado)	4000	16000	R$ 2,51	R$ 40.160,00
10	3.417	Polvilhamento com formicida e cupinicida pós nas caixas e dutos elétricos, desde o ponto de rebaixamento de tensão (caixa de força), caixas de inspeção elétricas, quadros gerais, telefonia (dutos e caixas), portas e portais, assoalho, madeiras empilhadas, moveis, fossas e bocas de lobo. A aplicação deverá ser feita em data em que não há expediente, podendo ocorrer em dias não úteis. Garantia de 120 dias, nos quais não deverá ser identificado foco dos insetos combatidos (formiga/cupim), facultando a reaplicação sem custo em caso de reincidência dos	m²(metro quadrado)	4000	24000	R$ 2,51	R$ 60.240,00

Fls Nº 102
Rubrica

		insetos dentro do período da garantia. O prestador de serviço deverá executá-lo seguindo as normas da ANVISA, inclusive observando a RDC nº 52, de 22/10/2009. Local: Bia PV.					
11	3.417	Desinsetização geral em áreas especiais sendo: áreas externas, coberturas diversas, pátios e estacionamentos, contra escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças e outros insetos rasteiros e voadores, sendo aplicações por m² da área externa. A aplicação deverá ser feita em data em que não há expediente, podendo ocorrer em dias não úteis. Garantia de 120 dias, nos quais não deverá ser identificado foco dos insetos/pragas combatidos, facultando a reaplicação sem custo em caso de reincidência do inseto	m²(metro quadrado)	2000	12000	R$ 2,45	R$ 29.400,00

		dentro do período da garantia. O prestador de serviço deverá executá-lo seguindo as normas da ANVISA, inclusive observando a RDC nº 52, de 22/10/2009. (Aprovisionamento 5º BEC).					
12	3.417	Desinsetização geral em áreas internas, contra escorpiões, baratas, moscas, pernilongos, formigas, aranhas, traças e outros insetos rasteiros e voadores, sendo aplicações por m² de área construída. A aplicação deverá ser feita em data em que não há expediente podendo ocorrer em dias não uteis Garantia de 120 dias, nos quais não deverá ser identificado foco dos insetos combatidos, facultando a reaplicação sem custo em caso de reincidência dos insetos/pragas dentro do período da garantia. O prestador de serviço deverá executá-lo seguindo as normas da ANVISA,	m²(metro quadrado)	2000	12000	R$ 2,45	R$ 29.400,00

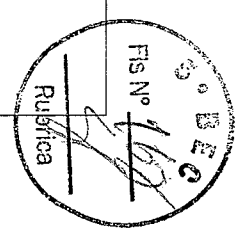

		inclusive observando a RDC nº 52, de 22/10/2009. (Aprovisionamento 5º BEC).					
13	3.417	Desratização geral dos almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e em todas as áreas com possibilidade de focos, com instalação de portas-iscas normatizados. A aplicação deverá ser feita em data em que não há expediente, podendo ocorrer em dias não uteis. Garantia de 120 dias, nos quais não deverá ser identificado foco dos roedores combatidos, facultando a reaplicação sem custo em caso de reincidência dos insetos/pragas dentro do período da garantia. O prestador de serviço deverá executá-lo seguindo as normas da ANVISA, inclusive observando a	m^2(metro quadrado)	2000	12000	R$ 2,45	R$ 29.400,00

		RDC nº 52, de 22/10/2009. (Aprovisionamento 5º BEC).					
14	25194	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa d´água ou cisterna, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, com fornecimento de material e mão de obra e garantia mínima de seis meses comprovada por visita de técnico responsável Caixa de até 5.000 litros Instalados ao nível do piso e utilizados como cisterna. (Aprovisionamento 5º BEC)	m³(metro cúbico)	5	15	R$ 99,67	R$ 1.495,05
15	25194	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa d´água ou cisterna, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, com fornecimento de material e mão de obra e garantia mínima de seis	m³(metro cúbico)	2	12	R$ 99,67	R$ 1.196,04

5º BEC
Fls Nº 123
Rubrica

		meses comprovada por visita de técnico responsável Caixa de até 2.000 litros Instalados ao nível do piso e utilizados como cisterna. (Aprovisionamento 5º BEC).					
16	25194	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa d´água ou cisterna, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, com fornecimento de material e mão de obra e garantia mínima de seis meses comprovada por visita de técnico responsável Caixa de até 1.000 litros Instalados ao nível do piso e utilizados como cisterna. (Aprovisionamento 5º BEC).	m^3(metro cúbico)	1	6	R$ 99,67	R$ 598,02
17	25194	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa d´água ou cisterna, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, com fornecimento de material e mão de obra e garantia mínima de seis meses comprovada por visita de técnico responsável Caixa de até	m^3(metro cúbico)	1	6	R$ 99,67	R$ 598,02

		1.000 litros Instalados ao nível do piso e utilizados como cisterna. (Palacete/HTS)					
18	25194	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa d´água ou cisterna, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, com fornecimento de material e mão de obra e garantia mínima de seis meses comprovada por visita de técnico responsável Caixa de até 1.000 litros Instalados ao nível do piso e utilizados como cisterna. (Cia Eqp 5º BEC)	m³(metro cúbico)	1	6	R$ 99,67	R$ 598,02
19	25194	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa d´água ou cisterna, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, com fornecimento de material e mão de obra e garantia mínima de seis meses comprovada por visita de técnico responsável Caixa de até 5.000 litros Instalados ao nível do piso e utilizados como cisterna. (Jaru-RO).	m³(metro cúbico)	5	30	R$ 99,67	R$ 2.990,10

5º BEC
Fls Nº 191
Rubrica

20	16527	Serviço de limpeza e retirada de detritos de fossas, sumidouro e caixas de gordura com caminhão limpa fossa. A contratada deverá drenar esgotos em geral, colunas, coletoras, além de limpar fossas e rede de esgoto. Tais serviços deverão ser realizados com máquinas e equipamentos da contratada. Caberá a contratada a retirada dos resíduos sólidos e todos os entulhos provenientes da execução dos serviços. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante, não possuindo frequência, períodos fixos. Local: Setor de Aprovisionamento - Vol: 5 m3	m^3(metro cúbico)	5	30	R$ 62,60	R$ 1.878,00
21	16527	Serviço de limpeza e retirada de detritos de fossas, sumidouro e caixas de gordura com caminhão limpa fossa. A contratada deverá drenar esgotos em geral, colunas, coletoras, além de limpar fossas e rede de esgoto. Tais serviços deverão ser realizados com máquinas e equipamentos da contratada. Caberá a	m^3(metro cúbico)	4	24	R$ 62,60	R$ 1.502,40

		contratada a retirada dos resíduos sólidos e todos os entulhos provenientes da execução dos serviços. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante, não possuindo frequência, períodos fixos. Local: Pelesp/CCap Vol: 4 m3					
22	16527	Serviço de limpeza e retirada de detritos de fossas, sumidouro e caixas de gordura com caminhão limpa fossa. A contratada deverá drenar esgotos em geral, colunas, coletoras, além de limpar fossas e rede de esgoto. Tais serviços deverão ser realizados com máquinas e equipamentos da contratada. Caberá a contratada a retirada dos resíduos sólidos e todos os entulhos provenientes da execução dos serviços. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante, não possuindo frequência, períodos fixos. Local: Cia E Mnt Vol: 7 m3	m^3(metro cúbico)	7	42	R$ 62,60	R$ 2.629,20

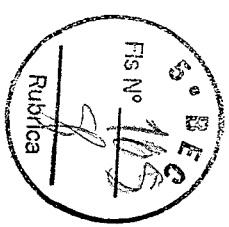

23	16527	Serviço de limpeza e retirada de detritos de fossas, sumidouro e caixas de gordura com caminhão limpa fossa. A contratada deverá drenar esgotos em geral, colunas, coletoras, além de limpar fossas e rede de esgoto. Tais serviços deverão ser realizados com máquinas e equipamentos da contratada. Caberá a contratada a retirada dos resíduos sólidos e todos os entulhos provenientes da execução dos serviços. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante, não possuindo frequência, períodos fixos. Local: STA Vol: 5 m3.	m³(metro cúbico)	5	30	R$ 62,60	R$ 1.878,00
24	16527	Serviço de limpeza e retirada de detritos de fossas, sumidouro e caixas de gordura com caminhão limpa fossa. A contratada deverá drenar esgotos em geral, colunas, coletoras, além de limpar fossas e rede de esgoto. Tais serviços deverão ser realizados com máquinas e equipamentos da contratada. Caberá a contratada a retirada dos resíduos sólidos e todos os	m³(metro cúbico)	4	24	R$ 62,60	R$ 1.502,40

		entulhos provenientes da execução dos serviços. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante, não possuindo frequência, períodos fixos. Local: Serviços Gerais Vol: 4 m3					
25	16527	Serviço de limpeza e retirada de detritos de fossas, sumidouro e caixas de gordura com caminhão limpa fossa. A contratada deverá drenar esgotos em geral, colunas, coletoras, além de limpar fossas e rede de esgoto. Tais serviços deverão ser realizados com máquinas e equipamentos da contratada. Caberá a contratada a retirada dos resíduos sólidos e todos os entulhos provenientes da execução dos serviços. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante, não possuindo frequência, períodos fixos. Local: Vila Militar Oficiais Vol: 23 m3	m³(metro cúbico)	23	138	R$ 62,60	R$ 8.638,80

5° B E C
Fls Nº 102
Rubrica

26	16527	Serviço de limpeza e retirada de detritos de fossas, sumidouro e caixas de gordura com caminhão limpa fossa. A contratada deverá drenar esgotos em geral, colunas, coletoras, além de limpar fossas e rede de esgoto. Tais serviços deverão ser realizados com máquinas e equipamentos da contratada. Caberá a contratada a retirada dos resíduos sólidos e todos os entulhos provenientes da execução dos serviços. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante, não possuindo frequência, períodos fixos. Local Destacamento Jaru Vol: 20 m3	m³(metro cúbico)	20	120	R$ 62,60	R$ 7.512,00
27	16527	Serviço de limpeza e retirada de detritos de fossas, sumidouro e caixas de gordura com caminhão limpa fossa. A contratada deverá drenar esgotos em geral, colunas, coletoras, além de limpar fossas e rede de esgoto. Tais serviços deverão ser realizados com máquinas e equipamentos da contratada. Caberá a contratada a retirada dos	m³(metro cúbico)	7	42	R$ 62,60	R$ 2.629,20

		resíduos sólidos e todos os entulhos provenientes da execução dos serviços. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante, não possuindo frequência, períodos fixos. Local: Bia PV Vol: 7 m3					
28	3417	Serviço de desinsetização, desratização, descorpinização, e eliminação de traças, área interna e externa e outros meios que se fizerem necessários, a serem realizados com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços. (Jaru-RO).	m²(metro quadrado)	2000	24000	R$ 2,45	R$ 58.800,00
29	3417	Controle de pragas e vetores urbanos como baratas, formigas, traças, pulgas e carrapatos com aplicação de isca em gel, pó químico, pulverização desalojante e residual e/ou utilização de armadilhas para monitoramento de acordo com infestação local,de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA	m²(metro quadrado)	2000	24000	R$ 2,58	R$ 61.920,00

Fls Nº 127
Rubrica

		– Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Local: Jarú-RO.					
					TOTAL :	R$ 694.105,25	

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço comum dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água e fossa sanitária.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses.

1.6 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1°, da Lei n. 8.666/93.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 A contratada deve ser empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas como: ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e vespas. De acordo com a RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA, a definição de vetores são artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos e pragas urbanas, são animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos, desta forma é de suma importância o controle dos mesmos.

5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

7 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, **se necessário**, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, 09h30min às 15h30min.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Fls Nº
Rubrica

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 *Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.*

7.4 *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

7.5 *A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço;

8.1.2 Os serviços deverão ser iniciados entre 08h:00min às 15h:00min, nas áreas consideradas emergenciais (cozinhas industriais, refeitórios e laboratórios) ou até 10 (dez) dias, nas demais áreas após o recebimento da ordem de serviço. Caso seja necessário horário diferenciado durante os dias úteis integrantes da administração ou fiscalização. A CONTRATADA deverá tomar todas as cautelas para não expor ao risco de dano à saúde de funcionários ou quaisquer outros usuários da OM. É importante citar que, o objetivo principal é eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer pragas, roedores e vetores urbanos que infestem ambientes e que podem causar agravos à saúde dos militares do 5° BEC ou prejuízos ao patrimônio. As metodologias a serem utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente.

8.1.3 A frequência da realização dos serviços será de acordo com a necessidade do setor demandante, ou seja, serão realizados sob demanda, podendo variar de setor para setor e local.

8.1.4 Setor de Aprovisionamento (Set Aprv), Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção (CEEM), Companhia de Comando e Apoio (CCAp), Seção de Transporte Administrativo (STA), Serviços Gerais e Vila Militar de Oficiais – 5°BEC - Av. Rogerio Weber, n°1 – Militar, Porto Velho - RO, 76804-900; **segunda-feira a quinta-feira** entre os horários das 08h:00min às 15h:30min.

8.1.5 Bia PV - 5° BEC - (Área externa ao batalhão) Estr. de Santo Antônio, 2015 – Triângulo – Porto Velho - RO – CEP 76805-696; segunda-feira a quinta-feira entre os horários das 08h:00min às 15h:30min.

8.1.6 Palecete/HTS - (Área externa ao batalhão) Rua Dom Pedro II, n° 478, Caiari –Porto Velho - RO – 76801-048; segunda-feira a quinta-feira entre os horários das 08h:00min às 15h:30min

8.2 O prazo de execução dos serviços será de 1 dia de serviço, com início podendo ser a partir das 09h39min até no máximo 15h30min de segunda-feira a quinta-feira, *e seguirá o seguinte cronograma:*

8.2.1 Etapa 1: a empresa contratada realizará a inspeção previa no local, se julgar necessária ser feita, para melhor realização do serviço. É importante frisar que, a inspeção prévia é opcional por parte da empresa, e se realizada, terá o total de 1 dia útil para inspeção.

8.2.2 Etapa 2: Será feita a execução do serviço com o tempo total de 1 dia útil após a inspeção previa (se for feita), tempo o suficiente para a prestação do serviço contatando com a preparação do local por parte dos militares e da realização do serviço por parte da contratada.

8.2.3 Etapa 3: Após concluído o serviço os militares do local farão a fiscalização rotineiras a fim de, verificar a necessidade de novos serviços ou reforços.

8.2.4 Etapa 4: Após a realização das etapas anteriores, ao ser verificado a necessidade da garantia ou reforço dos serviços, o setor solicitante acionara a empresa para a realização reforço ou garantia. Verificado qual o momento mais oportuno para a prestação, a empresa terá 1 dia útil para realizar o reforço/garantia após solicitado pela OM.

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1 Raticidas – controle de roedores em geral

9.1.2 *Anticoagulantes/Iscagem – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem,inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgotos, captação de água pluvial eespalhados pelas edificações);*

9.1.2.1.1 Inseticidas/Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gelinodoro;

9.1.2.1.2 Inseticidas/Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gelinodoro;

9.1.2.1.3 Praguicidas Líquidos – para eliminação de baratas, escorpiões e outros insetos congêneres;



9.1.2.1.4 Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição,lavagem, etc.);

9.1.2.1.5 Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que nãosofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

9.1.2.1.6 Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23 de agosto de 2004.

9.1.2.1.7 Nos itens abaixo seguem as metodologias de controle sugeridas, porém a empresa CONTRATADA poderá apresentar outros métodos mais eficazes e eficientes que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE para sua utilização;

9.1.2.1.8 Métodos de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV e iscagem com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes,diplópodes e outras pragas e vetores);

9.1.2.2 Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição,lavagem, etc.);

9.1.2.3 Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que nãosofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

9.1.2.4 Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23 de agosto de 2004.

9.1.2.5 Nos itens abaixo seguem as metodologias de controle sugeridas, porém a empresa CONTRATADApoderá apresentar outros métodos mais eficazes e eficientes que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE para sua utilização;

9.1.2.6 Métodos de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termo nebulização, UBV e iscagem com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes,diplópodes e outras pragas e vetores).

9.1.3 Metodologias no controle de roedores

9.1.3.1 Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se aspeculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança;

9.1.3.2 O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentosnas tubulações.

9.1.4 Metodologias no controle de insetos e outros

9.1.4.1 Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, vespas, pernilongos, etc.) e também para as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuadotanto para extinção como para prevenção;

9.1.4.2 O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó, a ser definido conforme plano estratégico do local realizado previamente e aprovado pelo fiscal técnico do contrato;

9.1.4.3 Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual(permanência no local tratado por um período de noventa dias). Porém tais produtos não poderão causar riscos às pessoas e ao meio ambiente;

9.1.4.4 O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não sãorecomendados os processos de pulverização e polvilhamento.]

9.1.5 Metodologias no controle de pombos

9.1.5.1 O serviço de controle de pombos terá o objetivo de espantar estes animais através da aplicação de gelrepelente ou a instalação de dispositivos para espantar os pombos; não serão permitidos métodos que exterminem os pombos.

9.1.6 Metodologias para remoção de abelhas, vespas e marimbondos

9.1.6.1.1 Devido ao risco que as abelhas e vespas apresentam aos transeuntes e pela importância ecológica dasabelhas as quais são protegidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pela Lei nº 5197 de 03/01/1967" Dispõe sobre a proteção da fauna e dá outras providências" e pela Lei nº 9.605 de 12/02/1998 "Lei de Crimes Ambientais", se faz necessário a retirada, o manuseio adequado e a destinação correta das colmeias de abelhas e dos vespeiros;

9.1.6.1.2 Os serviços de remoção de abelhas, vespas e marimbondos deverão ser feitos através da capturamanual ou outro método que não as exterminem, com roupas e equipamentos apropriados;

9.1.6.1.3 As abelhas deverão ser acondicionadas em caixas específicas e levadas para áreas apropriadas.

9.1.7 Produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos:

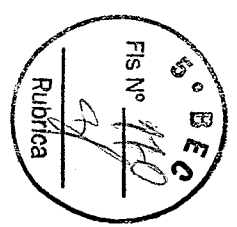

9.1.7.1.1 Caberão à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos decontrole sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

9.1.7.2 Todos os produtos utilizados deverão estar registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e ser inócuo à saúde humana, e todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estadode conservação e em condições adequadas para a utilização:

9.1.7.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores e de todos os usuários do Campus e também que possam causar danos ao Meio Ambiente.

9.1.8 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores e de todos os usuários do Campus e também que possam causar danos ao Meio Ambiente.

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1 Grande espaço a serem feitos os serviços solicitados no presente processo, em alguns setores ultrapassando dois mil metros quadrados.

10.1.2 Cidades, endereços e setores diferentes para a prestação dos serviços, pois a OM contratante possui algumas edificações em anexo a área do batalhão propriamente dita, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

10.1.3 Sazonalidade da região da UG de contratação, com grandes períodos de chuvas acarretando no adiantamento de alguns serviços, assim como um longo verão amazônico acarretando possíveis demoras na contração de novos serviços

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.2 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.12 A fiscalização da execução dos serviços não abrange rotinas, pois se trata de um serviço onde a contratada executa e entrega o serviço no mesmo dia em que chega a OM, justificando assim a não necessidade de especificação de rotina.

15.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.



16 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto também em Anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1 O estabelecimento de uma unidade de mensuração de qualidade e pontualidade na prestação de serviços que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

16.2.2 A produtividade de referência ou critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de mensuração de qualidade e pontualidade adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos Cadernos de Logística

16.2.3 Identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

16.2.3.1 Considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

16.2.3.2Prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

16.2.3.3Os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevante e adequados à natureza e características do serviço.

16.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1 não produziu os resultados acordados;

16.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.3.1O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.4.1quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.4.2Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.4.3Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 15 dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

17.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18 DO PAGAMENTO

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1 o prazo de validade;

18.5.2 a data da emissão;

18.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4 o período de prestação dos serviços;

18.5.5 o valor a pagar; e

18.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

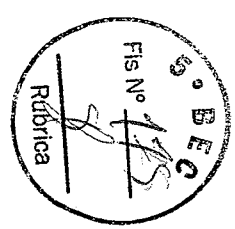

18.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – I°) / I°, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5º BEC
Fls Nº
Rubrica

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois se trata de um serviço de rápida execução, onde o contratado entrega o serviço concluído no mesmo dia em que chega na organização militar.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

5º BEC
Fls Nº
Rubrica

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os	03

	serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

5º BEC
Fls Nº 118
Rubrica

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 1 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.1.1.2. Registro da empresa licitante no Conselho Profissional competente, do profissional responsável, demonstrando situação regular no cumprimento de suas obrigações.

22.3.1.1.3. Prova de regularidade junto à entidade profissional, relacionado com a atividade em questão.

22.3.1.1.4. A prova de licenciamento junto à autoridade sanitária ou ambiental competente. Neste caso, a diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado de Saúde de Rondônia.

22.3.1.1.5. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Rubrica

22.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2. As empresas, *cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável*

22.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. *Os critérios de aceitabilidade de preços serão:*

22.4.1. Valor Global: R$ 694.105,25 (seiscentos e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e vinte e cinco centavos).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. *O custo estimado da contratação é de R$* 694.105,25 (seiscentos e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e vinte e cinco centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 160348;

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 171397;

Elemento de Despesa: 33.90.39.XX;

Plano Interno: E6SUPLJA5PA;

Porto Velho - RO, 3 de maio de 2023.

ELIAS PEDRO GOMES MARQIES - 2° Ten
Chefe do Setor de Aprovisionamento

VOLNEI TUSI BARBOSA - 2° Sgt
Auxiliar do Setor de Aprovisionamento

5° BEC
Fls N° 180
Rubrica

DESPACHO DO OD:

1. Aprovo o presente termo de referência referente ao processo de NUP (**64043.002762/2023-21**) cujo objetivo é a Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço comum dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água e fossa sanitária do 5° Batalhão de Engenharia de Construção.

2. Determino que seja encaminhado à seção de aquisições, licitações e contratos (SALC) para continuidade do presente processo.

Porto Velho - RO, 22 de maio de 2023.

No impedimento de:
RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Cel

Ordenador de Despesas do 5° BEC

MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO - Ten Cel
Ordenador de Despensas Substituto do 5º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

5º BEC
Fls Nº 181
Rubrica

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EM BRANCO

5° BEC
Fls N° 102
Rubrica

ANEXO II

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** – Ten Cel, nomeado pela Portaria nº 607, de 21 de julho de 2021, publicada em 22 de julho de 2021, no D.O.U nº 137. Inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 0203988845, processo administrativo nº **64043.002762/2023-21**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água, fossa sanitária, especificado no item **1.1,** do Termo de Referência, **anexo I** do edital do Pregão , que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

1.4 Órgão Gerenciador:

1.4.1 5° Batalhão de Engenharia de Construção - 5° BEC.

1.5 Órgãos participantes:

1.5.1 Não há

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.6 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666, de 1993 e no Decreto n° 7.892, de 2013.

1.6.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.7 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1.8 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1.9 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

1.10 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5º B E C
Fls Nº 103
Rubrica

1.11 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.12 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado.

VALIDADE DA ATA

1.13 A validade da Ata de Registro de Preços será **de 12 meses,** a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

1.14 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1.15 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1.16 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.17 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.17.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1.18 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1.18.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1.18.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1.19 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.20 O registro do fornecedor será cancelado quando:

1.20.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1.20.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.20.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1.20.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1.21 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.22 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1.22.1 Por razão de interesse público; ou

1.22.2 A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

1.23 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1.23.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1° do Decreto n° 10.024/19.

1.24 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto n° 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto n° 7.892/2013).

1.25 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n° 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

1.26 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do

5° BEC
Fls Nº 184
Rubrica

objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1.27 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93, nos termos do art. 12, §1° do Decreto n° 7892/13.

1.28 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4° do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, de maio de 2023.

Ordenador de Despesas do 5° Batalhão de Engenharia de Construção
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxx Representante Legal da Empresa

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

5º BEC
Fls Nº 182
Rubrica

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 196
Rubrica

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

A União, por intermédio do **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC**, com sede na **Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar,** na cidade de **Porto Velho** /Estado **RO, CEP 76804-604**, inscrito no CNPJ sob o **nº 07.556.867/0001-77**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2020 no D.O.U nº 137, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .....inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão **SRP nº 06/2023,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5º BEC
Fls Nº 107
Rubrica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ... de..... de 2023.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

LTDA; CNPJ: 29.216.954/0001-18; ATA: 141/2023; ITENS GANHOS: 1, 2; TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 4.026,60. ECOMEIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ: 29.216.954/0001-18; ATA: 142/2023; ITENS GANHOS: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9; Total do Fornecedor: R$ 89.885,00. Valor Global da ata: R$ 93.911,60.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRADOR: Base Aérea de Natal. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 029/BANT/2022. OBJETO: Aquisição de Dietas Enterais e Suplementação Alimentar DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. EMPRESAS VENCEDORAS: PHARMACIA UNIVERSITÁRIA UNP EIRELI, CNPJ: 04.050.369/0001-00, ATA: 353/2022, ITENS GANHOS: 1, 4, 5, 6, 15, 16, 17, TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 150.626,70; HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 21.296.343/0001-15, ATA: 354/2022, ITEM GANHO: 9, 10, TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 15.719,00; RF COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS LTDA, CNPJ: 42.255.956/0001-84, ATA: 355/2022, ITENS GANHOS: 2, 12, 13, 14, TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 71.478,00; THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 44.037.882/0001-35, ATA: 356/2022, ITENS GANHOS: 3, 7, 8, 11, Total do Fornecedor: R$ 47.204,60. Valor Global da Ata: R$ 285.028,30.

GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA CRUZ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 120669

Número do Contrato: 34/2020.
Nº Processo: 67246.028230/2020-83.
Contratante: BASE AEREA DE SANTA CRUZ. Contratado: 10.256.548/0001-50 - MAEDRO SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por finalidade repactuar o valor do contrato em r$ 20.230,13 (vinte mil duzentos e trinta reais e treze centavos) em razão da variação de dissídio de 7,0% estabelecido através da convenção coletiva realizada pelo sindicato da contratada e conceder o retroativo no valor de r$ 43.472,49 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao período de outubro/2021 a janeiro/2023, conforme previsão do art. 40, inc. Xi e art. 55, inc. Iii da lei 8.666, de 1993.. Vigência: 25/01/2021 a 25/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 3.500.022,15. Data de Assinatura: 10/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 120669

Número do Contrato: 34/2020.
Nº Processo: 67246.028230/2020-83.
Contratante: BASE AEREA DE SANTA CRUZ. Contratado: 10.256.548/0001-50 - MAEDRO SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por finalidade repactuar o valor do contrato em r$ 20.230,13 (vinte mil duzentos e trinta reais e treze centavos) em razão da variação de dissídio de 7,0% estabelecido através da convenção coletiva realizada pelo sindicato da contratada e conceder o retroativo no valor de r$ 43.472,49 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao período de outubro/2021 a janeiro/2023, conforme previsão do art. 40, inc. Xi e art. 55, inc. Iii da lei 8.666, de 1993.. Vigência: 25/01/2021 a 25/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 3.500.022,15. Data de Assinatura: 10/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 120669

Número do Contrato: 34/2020.
Nº Processo: 67246.028230/2020-83.
Contratante: BASE AEREA DE SANTA CRUZ. Contratado: 10.256.548/0001-50 - MAEDRO SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por finalidade repactuar o valor do contrato em r$ 20.230,13 (vinte mil duzentos e trinta reais e treze centavos) em razão da variação de dissídio de 7,0% estabelecido através da convenção coletiva realizada pelo sindicato da contratada e conceder o retroativo no valor de r$ 43.472,49 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao período de outubro/2021 a janeiro/2023, conforme previsão do art. 40, inc. Xi e art. 55, inc. Iii da lei 8.666, de 1993.. Vigência: 25/01/2021 a 25/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 3.500.022,15. Data de Assinatura: 10/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2023).

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - 1206/2022 NUP: 64324.002040/2022-30. Nº Processo: RFQ 0094/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: BECKER AVIONICS, INC. Objeto: Peças/Suprimento de Reposição para ANV FENNEC AS 550 A2. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 07/03/2023 a 03/07/2025. Valor Total do Objeto: USD 14,327.49. Fonte de Recurso: 0100000000. Notas de Empenhos: 2022NE402548, 2022NE402551, 2022NE402553, 2022NE402584, 2022NE402599 Washington D.C., 22 de maio de 2023. ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA - Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - 1010/2023 NUP: 64324.002040/2022-30. Nº Processo: RFQ 0094/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: BECKER AVIONICS, INC. Objeto: Peças/Suprimento de Reposição para ANV FENNEC AS 550 A2. Fundamento Legal: Parágrafo Unico do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 15/05/2023 a 11/10/2024. Valor Total do Objeto: USD 993.68. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2023NE400669. Washington D.C., 22 de maio de 2023. ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA - Ordenador de Despesas

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO RFQ Nº 9/2023 REV 1

Comunicado de adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico NUP: 64324.004191/2023-11,Nº Processo: RFQ 0009/2023, para o dia (Mês/Dia/Ano): 08/06/2023 às 11h00 AM EST no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/. Objeto: Serviço de Transporte Especial de carga da Suécia para o Brasil por Air Charter. Total de Itens Licitados: 01. Edital disponibilizado: RFQ 0009/2023 REV 1 das 09h00 AM às 12h00 AM e das 02h00 PM às 04h00 PM, horários da Costa Leste dos Estados Unidos da America (EST), nos dias úteis. Endereço: 4632 Wisconsin Ave NW, Washington, DC 20016 ou https://bac.eb.mil.br/biddings-in-progress-rfq. Entrega das Propostas: a partir de (Mês/Dia/Ano) 05/26/2023 até o dia (Mês/Dia/Ano) 06/06/2023 às 23h59 AM EST no sistema da CEBW no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/. Fase de lances (Mês/Dia/Ano): 06/08/2023 às 11h00 AM EST no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/.

Wasghinton D.C., 23 de maio de 2023.
CEL ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA
Ordenador de Despesas

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64307.002728/2022-28.
Pregão Nº 11/2022. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 24.565.031/0001-58 - SERVEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: O presente objeto e a aquisição de gêneros alimentícios para a 1ª bda inf sl e suas atividades de apoio à operação yanomami.
Fundamento Legal: . Vigência: 08/05/2023 a 07/05/2024. Valor Total: R$ 9.017,14. Data de Assinatura: 08/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64124.000398/2023-65.
Pregão Nº 2/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 31.885.247/0001-66 - VBM EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais com as devidas instalações e montagens necessárias para atender a readequação do depósito de suprimento do 1º batalhão logístico de selva, visando o apoio logístico de suprimento à 1ª brigada de infantaria de selva e demais organizações militares da guarnição de boa vista-rr.
Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Vigência: 17/05/2023 a 16/05/2024. Valor Total: R$ 141.550,00. Data de Assinatura: 17/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2023).

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 160515

Nº Processo: 64308002234202314. Objeto: Aquisição de material de construção (TABELA SINAPI). Total de Itens Licitados: 13. Edital: 25/05/2023 das 08h00 as 11h00 e das 11h30 às 17h59. Endereço: Area Militar Capitao Nobuo Oba, S/nr, Bairro Cachoeirinha, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160515-5-00007-2023. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/06/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUIS FELIPE SIMOES RAMOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/05/2023) 160515-00001-2023NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.002762/2023. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço comum dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água e fossa sanitária. Total de Itens Licitados: 29. Edital: 25/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av. Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00006-2023. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/06/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 24/05/2023) 160348-00001-2023NE000001

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023 - UASG 160353

Nº Processo: 64044.006744/2023-28.
Pregão Nº 38/2022. Contratante: 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 09.391.365/0001-69 - INFINITE SINALIZACAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviço (fornecimento e implantação) de defensa semimaloável simples, terminal absorvedor de energia de abertura, placa de sinalização vertical, sinalização horizontal..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/05/2023 a 22/05/2024. Valor Total: R$ 174.200,00. Data de Assinatura: 22/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2023).

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2023 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.004319/2023-21.
Pregão Nº 2/2023. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 35.852.477/0001-80 - VALLIS MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Transporte nacional de imobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da 1ª região militar..
Fundamento Legal: . Vigência: 23/05/2023 a 23/05/2024. Valor Total: R$ 259.200,00. Data de Assinatura: 23/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/05/2023).

5º BEC Fls Nº 188 Rubrica


EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

5º BEC
Fls Nº 190
Rubrica

LISTA DE VERIFICAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO ON Nº2/2016 SEGES

Procedimento	Resposta	Folha do processo	Observações
1.Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	SIM	108	
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	SIM	108	
2.Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	SIM	-	
3.Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	SIM	-	
4.Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto,da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	SIM	-	
5.Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/co inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	SIM	CD	
6.Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	SIM	CD	
6.1 SICAF;	SIM	CD	
6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	SIM	SIM	
6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	SIM	SIM	
6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	SIM	SIM	
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	SIM	SIM	
7.Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	SIM	ATA	
8.Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	SIM	CD	
9. Houve intenção de Recurso?	SIM	CD	
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	SIM	comprasgovernamentais	
9.2Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	SIM	comprasgovernamentais	
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	SIM	comprasgovernamentais	

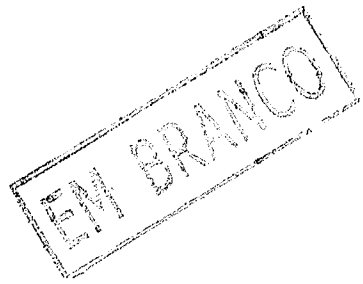
EM BRANCO

11.Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?	SIM	comprasgovernamentais	
12.Constam na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:			
12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	SIM		
12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	SIM	comprasgovernamentais	
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio;	SIM	comprasgovernamentais	
12.4 atos de adjudicação do objeto.	SIM	comprasgovernamentais	
13.O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	SIM	comprasgovernamentais	
14.Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7° da Lei 10.520, de2002?	NÃO	-	
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	NÃO	-	

5° BEC
Fls N° 104

Pregoeiro

EN BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

5º BEC
Fls Nº 192
Rubrica

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO nesta data o I volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.002762/2023-21**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 06/2023, do tipo Menor preço Unitário por Item, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Comum de Dedetização e Desratização, Limpeza de Caixa D'água, Fossa Sanitária , destinados ao 5° Batalhão de Engenharia de Construção, que se encerra nesta folha nº 192.

Quartel em Porto Velho-RO, 20 de junho de 2023.

ROGER RODRIGUES GONÇALVES – Cb NB
Auxiliar Salc 5° BEC

EM BRANCO